

Projeto de Lei nº 023/07
Autor: Legislativo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nas licitações para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, os órgãos de entidades da Administração Pública do Município imporão às empresas contratadas cláusula que assegure o mínimo de 5% (cinco por cento) da totalidade das vagas, com reserva nunca inferior a uma vaga, exclusivamente para pessoas portadoras de deficiência não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. Havendo possibilidade técnica de maior percentual de vagas reservadas, fica a critério do Poder Executivo promover a ampliação do percentual mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação dos contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para efeito exclusivo da aplicação desta Lei, o Poder Executivo fixará os critérios para a caracterização de pessoa deficiente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 05 de outubro de 2007.

José Merli
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.